

Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31
Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRÁ PARANÁ

PARECER CONTÁBIL: 012/2022.

Assunto: Análise contábil frente ao Projeto de Lei 035/2022 que trata sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023 do Município de Cambira, estado do Paraná.

A Lei Orçamentária Anual é o orçamento anual propriamente dito, prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais, esta última, quando houver. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Esta lei prevê a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo; é dividida por temas, como administração, saúde, educação, assistência social, transporte, etc. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que possam de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos e os gastos conforme o planejamento municipal do período.

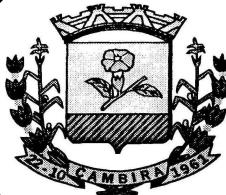
1) DO OBJETIVO DO PARECER CONTÁBIL.

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, além de verificar se o Executivo, ao elaborar esse Projeto de Lei, teve o devido cuidado e o zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal do Município de Cambira.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO LEI DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A legislação que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei do orçamento é a seguinte:

- 1) Constituição Federal;



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31
Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRA PARANÁ

- 2) Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambira 001/2021;
- 3) Lei 4.320/64;
- 4) Lei Complementar 101/00;
- 5) Lei Orgânica Municipal do Município de Cambira;
- 6) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP.

2.1 - Da Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

2.1.1 - Documentação:

Verifica-se que o Projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadro do Detalhamento de Despesa;
- III. Anexos da Lei N° 4.320/64;
- IV. Ofício 264/2022.

2.1.2 - Correções:

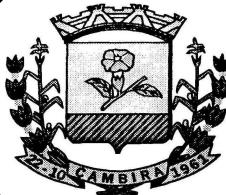
Depois de analisado o projeto de lei, verifica-se, conforme legislação vigente, que deverá ser feito as seguintes correções:

2.1.2.1) Não foram incluídos no Projeto de Lei os Anexos da LRF previstos no § 6º do Art. 165 da CF/ 1988 e Art. 5º Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal:

➤ I — Constituição Federal de 1988, S 6º do Art. 165:

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31
Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRÁ PARANÁ

§ 6º: O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

➤ **II — Lei Complementar N° 101/2000 Inciso I e II do art. 5º:**

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I — Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II — será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

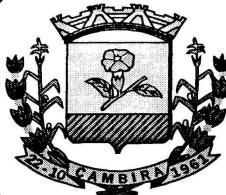
2.1.2.2) Não foi encontrado a rubrica “Reservas Parlamentar” desobedecendo o disposto no § 2º do art. 3º da Emenda à Lei Orgânica 001/2021.

➤ **Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambira**

Art. 3º - O artigo 87 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação, ficando remunerado o Parágrafo Único do artigo 87, passando a corresponder ao seu § 1º:

§2º: As propostas orçamentárias deverão conter expressamente, dentro de seus anexos, numerários de nome “Reserva Parlamentar” no valor correspondente ao percentual destinado ao orçamento impositivo de onde serão extraídos os recursos para as emendas parlamentares individuais

2.1.2.3) Não se encontrou o disposto no artigo 22 da Lei 4.320/64, incisos I, III, alínea “a” e “d” e IV.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31
Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRÁ PARANÁ

➤ Lei 4.320/64

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

[...]

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;

[...]

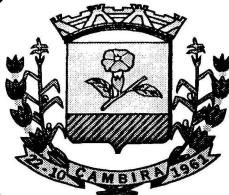
d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

[...]

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

3) DA CONCLUSÃO

Ademais, após aprovação das alterações e inclusões das referidas documentações, o projeto de lei atenderá o conteúdo mínimo dos procedimentos, e não haverá, portanto, óbice para sua apreciação e aprovação junto ao Legislativo.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000 CAMBIRA PARANÁ

Dante da análise acima exposta e mediante correções ao Projeto de Lei recomendado no item 2.1.2 deste Parecer, ele estará em condições de ser votado e aprovado pelo Poder Legislativo.

Este é o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

RICARDO ALESSANDRO LOPEZ ARCANJO DA SILVA.

CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CRC: 079247/O-0.